



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguáçu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7497/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício, do Município de Mandaguáçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os festejos e comemorações que serão realizados pelos municípios por ocasião da passagem de ano, entre os dias 31.12.2020 a 01.01.2021;

CONSIDERANDO a excepcionalidade que disso decorre em termos de relacionamento familiar e humano em geral; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 7442/2020, de 02.12.2020,

DECRETA:

Art. 1º O Toque de Recolher fixado no Art. 1º, do Decreto 7442/2020, na passagem entre o dia 31.12.2020 para o dia 01.01.2021, fica fixado como sendo das 02,00 às 05,00 horas do dia 01.01.2021.

Art. 2º O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, previsto no Art. 4º, do Decreto 7442/2020, fica autorizado das 10,00 horas do dia 31.12.2020 até a 01,00 hora do dia 01.01.2021 para consumo local, sistema de retirada no balcão, *drive thru* e sistema delivery, sendo proibida, após o término do horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas no Decreto 7442/2020, de 02.12.2020, observadas as excepcionalidades ora decretadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu (PR), 28 de dezembro 2020.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal e.e.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
de 30/12/2020
Secretário

P.H.